



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2026 (Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.676/2025 para a Comissão de Finanças e Tributação.

Sr. Presidente,

Solicito, com fundamento nos arts. 139, inciso II, alínea b, e 32, inciso X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.676/2025, que altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados”, para atribuir à Defensoria Pública a defesa dos agentes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, em processos administrativos disciplinares e judiciais, com o objetivo de que a proposição seja igualmente apreciada pela COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT).

JUSTIFICATIVA

Requer-se a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.676/2025, a fim de que a proposição também seja submetida à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, tendo em vista seus inequívocos reflexos orçamentários e financeiros.

O projeto atribui à Defensoria Pública da União, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados a responsabilidade pela prestação de assistência judiciária aos agentes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, em processos administrativos disciplinares e judiciais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

relacionados ao desempenho regular de suas funções. A matéria, portanto, amplia o campo de atuação institucional da Defensoria Pública, com potencial incremento expressivo da demanda por atendimento jurídico, defesa técnica, acompanhamento processual e suporte administrativo.

Tal ampliação não é neutra sob a perspectiva fiscal. Ao contrário, a execução da medida poderá exigir reforço de pessoal, expansão da estrutura de atendimento, readequação administrativa e aumento da capacidade operacional da instituição, com impacto direto sobre a despesa pública.

Esse ponto se torna ainda mais sensível quando se observa que a própria Constituição, após a Emenda Constitucional nº 80/2014, determinou a interiorização e expansão da Defensoria Pública, ao estabelecer, no art. 98 do ADCT, que, no prazo de oito anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deveriam contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o critério da proporcionalidade à demanda e a priorização de regiões com maiores índices de exclusão social. O prazo constitucional expirou em 4 de junho de 2022, sem que esse processo de estruturação institucional tenha sido efetivamente cumprido.

Nesse cenário, a imposição de nova atribuição legal à Defensoria Pública tende a agravar a sobrecarga de uma instituição que ainda enfrenta o desafio constitucional de universalizar sua presença territorial e assegurar atendimento compatível com a demanda social já existente. Trata-se, portanto, de proposição com evidente repercussão orçamentária e financeira, cuja tramitação não pode prescindir do exame técnico da Comissão de Finanças e Tributação.

Compete à CFT apreciar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação estatal com potencial impacto sobre as contas públicas. É exatamente o que se verifica no presente caso, uma vez que a ampliação das atribuições da Defensoria Pública poderá demandar novas despesas de custeio, pessoal e estrutura institucional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

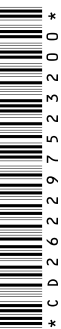
Ante o exposto, requer-se a revisão do despacho de distribuição do PL nº 4.676/2025, para incluir a Comissão de Finanças e Tributação no rol das comissões competentes para apreciar a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
REPUBLICANOS/RR**

Apresentação: 24/03/2026 17:13:05.313 - Mesa

REQ n.1616/2026



* C D 2 6 2 2 9 7 5 2 3 2 0 0 *